

12^a

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS PARA O PEE DA LIGHT



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**PEE - Programa de
Eficiência Energética**



MODELO DE CONTRATO DE DESEMPENHO 12ª CPP

CONTRATO DE DESEMPENHO Nº [...], QUE ENTRE SI CELEBRAM, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, DE UM LADO E DE OUTRO LADO, [...].

A **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **LIGHT**, e [...], com sede na [...], RJ, inscrita no [...], neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Que por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e a Resolução nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **LIGHT** e o Poder Concedente, é exigido dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 001/2025 (“CPP”), que integra o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) Que a segurança e a funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão tanto ao **CLIENTE** como à **LIGHT** a racionalidade no uso da energia, como também possibilitarão à **LIGHT** disponibilizar em seu sistema a energia economizada pelo **CLIENTE**, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos;

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente CONTRATO DE DESEMPENHO (“**CONTRATO**”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.135/2025 emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como **OBJETO** a aplicação, pela **LIGHT**, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica nas dependências do **CLIENTE (“PROJETO”)**, de acordo com o Anexo II - Projeto, em consonância com os critérios estabelecidos pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (“**PROPEE**”), elaborado pela **ANEEL**, na seguinte unidade:

- [...], com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...];

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Constitui parte integrante do presente **CONTRATO** como se nele estivessem transcritos:

- (i) Código de Ética da **LIGHT**, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (ii) Acordo de Responsabilidade Social, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iii) Políticas Corporativas da **LIGHT**, disponibilizadas no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iv) Anexo I – Diretrizes de Meio Ambiente.
- (v) Anexo II – Projeto;
- (vi) Anexo III – Planilha de Preços e Quantidades;
- (vii) Anexo IV – AVISO PEE Nº [...];
- (viii) Anexo V – Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD;

2.1.1. O disposto no texto do **CONTRATO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus Anexos e, entre estes últimos, será obedecida a ordem em que foram indicados no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

3.1. O valor global do **PROJETO** é de **R\$[...] (valor por extenso)**, integralmente custeado com recurso do PEE (**LIGHT**).

3.1.1. O valor referente ao investimento do PEE (**LIGHT**), previsto no item 3.1 acima, será dividido da seguinte forma: (i) **R\$[...] (valor por extenso)**, referente à aquisição dos materiais e à realização dos serviços previstos no presente **CONTRATO** e especificados no Anexo II - Projeto; (ii) **R\$[...] (valor por extenso)**, referente aos custos com mão de obra própria, transporte e auditoria contábil por parte da **LIGHT**, conforme detalhado no Anexo III - Planilha de Preços e Quantidades.

3.2. Os recursos investidos, limitados ao valor indicado no item 3.1 supra, excluídos os custos com o Diagnóstico Energético e aqueles citados no subitem II do item 3.1.1 supra, e ressalvado

o previsto no item 3.2.1, serão reembolsados à **LIGHT** pelo **CLIENTE** utilizando recursos advindos da economia de energia elétrica decorrente do **PROJETO**, na forma da Cláusula Quinta infra.

3.2.1. Quando da execução dos serviços, caso seja requerido pelo **CLIENTE** um aumento de escopo para a conclusão do **PROJETO**, gerando um aumento do valor do **CONTRATO**, o **CLIENTE** se compromete a arcar com este eventual acréscimo, devendo ser formalizado mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da LIGHT:

- a) Firmar contrato *turn key* com a empresa autora do **PROJETO**, doravante designada **CONTRATADA**, visando o aprimoramento da eficiência energética na(s) unidade(s) do **CLIENTE** descrita(s) no item 1.1 supra, contemplando a prestação dos seguintes serviços: (i) validação e revisão do diagnóstico energético; (ii) elaboração do projeto executivo; (iii) gerenciamento e aquisição de materiais e equipamentos; (iv) execução da obra; (v) descarte dos materiais e equipamentos substituídos; (vi) M&V; (vii) treinamento e capacitação; (viii) elaboração de relatórios de apresentação e final do projeto;
- b) Monitorar as ações implantadas durante a execução do **PROJETO**, com o apoio do **CLIENTE**, principalmente no que tange à qualidade do serviço executado pela **CONTRATADA**;
- c) Medir os serviços executados pela **CONTRATADA** e efetuar os respectivos pagamentos com os recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – **PEE**, de acordo com o contrato *turn key* celebrado entre a **LIGHT** e a **CONTRATADA**;
- d) Comunicar ao **CLIENTE** o resultado da análise do consumo antes e após a execução do **PROJETO**, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta.

4.2. São obrigações do CLIENTE:

- a) Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do **PROJETO** a ser executado pela **CONTRATADA**, que se encontra no Anexo II – Projeto deste **CONTRATO**;
- b) Disponibilizar informações relativas ao uso de energia elétrica solicitada pela **LIGHT** ou pela **CONTRATADA**, com objetivos diretos para cálculos e/ou determinação da economia de energia;
- c) Apoiar as equipes da **LIGHT** e da **CONTRATADA** para o bom desenvolvimento dos trabalhos, internamente nas dependências do **CLIENTE** ou nas comunidades do seu entorno que porventura venham a fazer parte do **PROJETO**;
- d) Providenciar os locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para a armazenagem dos materiais a serem instalados, responsabilizando-se pela sua guarda;
- e) Estabelecer critérios, em conjunto com a **LIGHT**, de monitoramento da implementação das ações a serem desenvolvidas, no que se refere à eficiência energética;
- f) Apoiar e dar suporte à implementação da modernização e efficientização energética nos sistemas;

- g) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais de efficientização energética definidos pela **LIGHT**;
- h) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- i) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **LIGHT** e da **CONTRATADA** a todas as unidades contempladas no **PROJETO**;
- j) Responsabilizar-se pelo correto armazenamento dos materiais removidos, sendo estes depositados no interior da unidade, em local previamente determinado pelo administrador da unidade, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado ao meio ambiente ou a terceiros;
- l) Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- m) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **LIGHT**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- n) Permitir a publicidade do **PROJETO** pela **LIGHT** e pela **ANEEL**, bem como dar acesso às instalações do mesmo para efeito de divulgação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local;
- o) Informar previamente à **LIGHT**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**. Os logos do **PEE**, **ANEEL** e **LIGHT** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do **PROJETO**;
- p) Comprometer-se a repassar à **LIGHT**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do **PROJETO**, que deverá ser encaminhado à **ANEEL**;
- q) Disponibilizar dados técnicos do **PROJETO**, objeto deste **CONTRATO**, autorizando a **LIGHT** a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- r) Na hipótese de o **CLIENTE** aportar recursos complementares, a execução dos serviços e/ou entrega/instalação de materiais/equipamentos por parte do **CLIENTE** deverá ser documentada através de relatório mensal de acompanhamento e execução do **PROJETO**, o qual deverá conter detalhadamente as ações realizadas pelo **CLIENTE** no período, o registro fotográfico das mesmas e suas despesas. Após a aprovação por parte da **LIGHT**, o **CLIENTE** deverá enviar as respectivas notas fiscais (não reembolsáveis pela **LIGHT**) comprovando os valores investidos como contrapartida no **PROJETO**;
- s) Na hipótese de o **CLIENTE** aportar recursos complementares, este deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO**, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do **PROJETO**;
- t) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO** na manutenção ou ampliação das instalações;

- u) Cumprir integralmente suas obrigações comerciais com a **LIGHT**. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso o **CLIENTE** deixe de cumprir com suas obrigações comerciais com a **LIGHT**, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindo pela **LIGHT** sem ônus e o **CLIENTE** poderá ficar impedido de participar de Chamadas Públicas de Projetos por um período de 3 (três) anos contados da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- v) Ao término da execução do **PROJETO**, firmar **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** com a **LIGHT**, formalizando que as ações de eficiência energética foram realizadas integralmente de acordo com o Anexo II deste instrumento. Se houver alguma dúvida relativa à conclusão do **PROJETO**, a mesma deverá ser enviada à **LIGHT** em até 05 (cinco) dias úteis para análise, a contar do recebimento da minuta do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** pelo **CLIENTE**. A critério da **LIGHT**, não será iniciado qualquer outro projeto com o **CLIENTE** que integre o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**, mesmo que aprovado em CPP, caso o **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** não seja assinado.

CLÁUSULA QUINTA – RETORNO DO INVESTIMENTO

5.1. O retorno do investimento realizado pela **LIGHT** se dará conforme o disposto no Anexo IV - AVISO PEE [...], do presente **CONTRATO**, observando em especial o disposto a seguir:

5.1.1. O **CLIENTE** pagará à **LIGHT** os recursos investidos, limitados ao valor referido no item 3.1 supra, excluídos os custos com o Diagnóstico Energético, e ressalvado o previsto no item 3.2.1 supra, deduzidos dos descontos estabelecidos no Anexo IV, que totalizam [...] em [...] parcelas mensais e consecutivas, sempre no mesmo dia de cada mês, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após assinatura do termo de encerramento do **PROJETO**.

5.1.2. Sobre o saldo devedor do **CONTRATO** incidirá correção monetária mensal a partir da assinatura do termo de encerramento do **PROJETO** e com base nas variações positivas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.3. As parcelas serão cobradas através da própria fatura de energia da **LIGHT**, e serão reajustadas anualmente com base na variação do IPCA.

5.1.4. Após a quitação de todas as parcelas devidas referentes ao presente **CONTRATO**, o saldo devedor residual, proveniente da diferença entre a correção monetária mensal e a correção anual das parcelas, deverá ser quitado em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas sempre no mesmo dia de cada mês, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela de número [...].

5.1.5. Findo o prazo constante do item 5.1.1 supra, e a quitação integral o valor do investimento realizado pela **LIGHT** não ocorrer, o valor remanescente será quitado em parcela única.

5.1.6. Por solicitação escrita, o **CLIENTE** poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela **LIGHT** e informado por escrito ao **CLIENTE**.

5.1.7. Em caso de atraso do pagamento de quaisquer parcelas, haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata” sobre o valor da fatura, pelo número de dias em atraso, com acréscimo, ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante do pagamento em atraso, aplicados de uma só vez em cada ocorrência, sendo cobrada no mês seguinte.

5.1.8. Na hipótese de ocorrer atraso na execução do **PROJETO** superior a 60 (sessenta) dias, a **LIGHT** poderá realizar a cobrança, em parcela única, dos valores entregues ao **CLIENTE**, devidamente atualizados pelo IPCA.

5.1.9. Caso o **CLIENTE** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiada pelo presente **CONTRATO**, este deverá ressarcir à **LIGHT** o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, devidamente atualizados pelo IPCA, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** se inicia a partir da data de sua assinatura e perdurará por até [...] meses, em linha com o prazo de execução do projeto, somados as ações de medição e verificação dos resultados e ao completo repasse dos valores devidos à **LIGHT** pelo **CLIENTE**, podendo ser prorrogado caso o prazo seja repactuado entre as **PARTES**.

6.2. Se houver necessidade, informada e justificada pela **LIGHT**, em decorrência de questões relacionadas à execução e finalização do **PROJETO**, ou se houver interesse comum, o **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das **PARTES** e por 2 (duas) testemunhas.

6.3. Nenhuma fase do cronograma de execução do **PROJETO** poderá ser paralisada de forma unilateral pelas **PARTES**, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.3.1. Toda e qualquer paralisação, se necessária, só ocorrerá após acordo entre as **PARTES**, devidamente documentada e registrada em uma Ata de Reunião onde constarão todas as razões, exposições de motivos, análises, medidas para solução, e cronograma para reinício do **PROJETO**, sem prejuízo do prazo final.

6.4. Quaisquer necessidades de interrupções no funcionamento da unidade citada no objeto, em função das ações previstas neste **CONTRATO**, deverão ser alvo de acordo prévio entre as **PARTES**.

6.5. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento da complexidade da execução dos serviços e que, em razão de sua execução, poderá vir a ocorrer imprevistos diversos provocando a interrupção no funcionamento da unidade citada no **OBJETO**, estando a **LIGHT**, nestes casos, isenta de responsabilidades de qualquer natureza.

6.6. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso seja detectada qualquer irregularidade na instalação do **CLIENTE** objeto deste **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido sem ônus para a **LIGHT** e o **CLIENTE** ficar impedido de participar de Chamadas Públicas de Projetos por período indeterminado, caso que o **CLIENTE** tenha sido notificado para superar a referida irregularidade em até 10 (dez) dias úteis e tenha se mantido inerte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. A todo tempo, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

7.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da **LIGHT**.

7.2. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, da outra **PARTE**, salvo o previsto no item 3.2 “s” supra.

7.2.1. Na hipótese de divulgação de informação confidencial por requisição judicial por uma das **PARTES**, esta deverá comunicar o fato imediatamente à outra **PARTE**.

7.3. Mediante pedido expresso de uma das **PARTES** ou quando do término do **CONTRATO**, a outra **PARTE** deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer informação confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

7.4. Compromete-se o **CLIENTE** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as **PARTES**.

7.5. O **CLIENTE** deverá cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do **CONTRATO** e da natureza confidencial destas informações.

7.6. As estipulações e obrigações constantes do **CONTRATO** não serão aplicadas a nenhuma informação que:

7.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **CLIENTE**;

7.6.2. Já esteja em poder do **CLIENTE**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que o **CLIENTE** possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do **CONTRATO**;

7.6.3. O **CLIENTE** venha a ser legalmente obrigado a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a **LIGHT** seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo o **CLIENTE** informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, o **CLIENTE** assegura à **LIGHT**, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliar a **LIGHT**, a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

7.6.4. As informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, poderão ser divulgadas pela **LIGHT**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTIDADE JURÍDICA

8.1. A atividade conjunta prevista neste **CONTRATO** não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES

9.1. Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **CONTRATO** ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

10.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A

Assuntos Comerciais

Gerência de Serviços Compartilhados

A/C: [...]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: [...]

E-mail: [...]

Assuntos Operacionais

Gerência de Controle e Reporte Distribuição

A/C: [...]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: [...]

E-mail: [...]

Assuntos Comerciais

[...]

[...]

Endereço: [...]

Telefone: [...]

E-mail: [...]

Assuntos Operacionais

[...]

[...]

Endereço: [...]

Telefone: [...]

E-mail: [...]

10.2. Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 10.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PESSOAL

11.1. Os profissionais utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **CONTRATO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO

12.1. A supervisão deste **CONTRATO** será exercida pela **LIGHT**, por intermédio da sua Coordenação de Eficiência Energética e pelo **CLIENTE** por intermédio da sua Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, serão resolvidos pelos representantes legais das **PARTES** envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MARCA LIGHT

15.1. O **CLIENTE** não poderá utilizar o nome da **LIGHT**, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da **LIGHT**.

15.2. Qualquer autorização recebida da **LIGHT** nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. Nas hipóteses de eventos de caso fortuito e força maior, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e desde que tais eventos tenham impactos comprovados no objeto do **CONTRATO**, as **PARTES** de boa-fé poderão renegociar os efeitos do referido caso fortuito ou força maior, com vista a reestabelecer o equilíbrio do **CONTRATO**, desde que, comprovadamente:

- (i) Sua ocorrência tenha se dado e permanecido fora do controle da **PARTE** afetada por caso fortuito ou força maior ("**PARTE AFETADA**");
- (ii) A **PARTE AFETADA** não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, nisto se incluindo o fato de não ser decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações da **PARTE AFETADA** nos termos do **CONTRATO**, nem de haver a **PARTE AFETADA** deixado de cumprir a lei, nem ainda de negligência, erro ou omissão da **PARTE AFETADA**;
- (iii) A atuação da **PARTE AFETADA**, conquanto tempestiva e diligente, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos de sua ocorrência, e/ou;
- (iv) Sua ocorrência venha a afetar ou impedir o cumprimento, pela **PARTE AFETADA**, de suas obrigações prevista no **CONTRATO**.

16.2. Não serão considerados eventos de força maior ou caso fortuito:

- (i) Hiperinflação, maxidesvalorização monetária e outros similares, de caráter excepcional;
- (ii) Quaisquer greves locais e/ou nacionais não relacionadas a execução do **CONTRATO**, e;
- (iii) falta de matéria-prima.

16.3 Para que a **PARTE AFETADA** possa invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá notificar por escrito a outra **PARTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do fato gerador do evento, apresentando, ainda, plano de ação executivo para mitigar os efeitos do evento de caso fortuito e força maior.

16.4. Se as **PARTES** optarem por rescindir o **CONTRATO** em razão do evento de caso fortuito ou força maior, a **CLIENTE** terá direito ao recebimento por todos os serviços já executados e se obriga a transferir à **LIGHT** as informações, materiais e equipamentos objeto do **CONTRATO** que se façam necessários para que a **LIGHT** possa dar continuidade aos serviços, observadas as obrigações de pagamento previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do **CONTRATO**, bem como de qualquer outro contrato celebrado ou que venham a celebrar, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.2. O **CLIENTE** deve tomar medidas técnicas e administrativas para fins de prevenção e manutenção da segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das atividades de tratamento de dados pessoais desempenhadas em razão do **CONTRATO**.

17.3. É dever do **CLIENTE** notificar a **LIGHT** sobre autuações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outro órgão público que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

17.4. É dever do **CLIENTE** notificar a **LIGHT** sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança de dados pessoais relacionado ao objeto do **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando a vazamento, destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, ou situação excepcional que possa colocar em risco os titulares de dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente ou situação excepcional, incluindo as seguintes informações ou outras determinadas pela **LIGHT** ou pela ANPD:

- i) data, hora e descrição do incidente;
- ii) identificação dos dados afetados;
- iii) identificação dos tipos e quantidade de titulares dos dados envolvidos;
- iv) contato do encarregado (DPO), se exido pela ANPD;
- v) boas práticas técnicas e administrativas utilizadas para evitar este tipo de incidente;
- vi) indicação do plano de ação adotado para corrigir a vulnerabilidade.

17.4.1. Além do dever de notificação, o **CLIENTE** é obrigado a adotar medidas técnicas e administrativas pertinentes a solução do incidente de segurança, no intuito de mitigar ou eliminar riscos aos direitos e garantias dos titulares de dados pessoais.

17.5. O **CLIENTE** fica obrigada a manter o Registro das Operações de Tratamento de dados pessoais que realizar em virtude do **CONTRATO**, na forma do art. 37, da Lei nº 13.709/18 e sua regulamentação.

17.5.1. Para fins de verificar e comprovar o cumprimento do disposto no presente instrumento, o **CLIENTE** fica obrigado a oferecer à **LIGHT** documentos, registros e demais demonstrações das operações de tratamento dos dados pessoais relacionadas com objeto do **CONTRATO**, quando solicitado, na forma do item 18.6.5 infra.

17.5.2. O **CLIENTE** reconhece o direito de auditoria da **LIGHT** para apuração de cumprimento do disposto no presente instrumento no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

17.6. Em atenção às disposições da LGPD, o **CLIENTE** se classifica como “Operadora” de dados pessoais, deste modo obrigando-se, neste ato, a cumprir com as seguintes diretrizes:

18.6.1. Realizar as atividades de tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para a realização de suas obrigações contratuais e apenas para este fim, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer perdas e danos causados à **LIGHT** e/ou terceiros.

17.6.2. Fica vedado ao **CLIENTE** transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, aos dados pessoais que lhe forem enviados pela **LIGHT** para quaisquer terceiros não relacionados com os serviços objeto do **CONTRATO**, mesmo que de forma agregada ou anonimizada.

17.6.3. Em caso de obrigação legal ou regulatória, em que o **CLIENTE** esteja obrigado a informar ou compartilhar dados pessoais, cujo acesso e posse se deu durante a execução do **CONTRATO**, deverá informar previamente à **LIGHT**.

17.6.4. Deverá o **CLIENTE** exigir de todos os seus empregados, parceiros, fornecedores e afins, que eventualmente compartilha dados pessoais oriundos do **CONTRATO**, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

17.6.5. Fica o **CLIENTE** obrigado a conceder acesso à **LIGHT** a documentação ou evidência que comprove a implementação de boas práticas de segurança e de governança no que tange à sua responsabilidade enquanto Operadora de forma periódica, incluindo, mas não se limitando a: (i) políticas de governança e de segurança exigidas pelas LGPD; (ii) comprovações de treinamentos dos colaboradores; e (iii) evidências das aplicações de boas práticas de segurança da informação.

17.6.6. Caso receba requisições dos titulares de dados, acerca dos direitos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 13.709/18, deverá reportá-las à **LIGHT** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta cumpra com as referidas solicitações dentro do prazo legal.

17.7. É dever do **CLIENTE**, finalizado o objeto do **CONTRATO**, excluir ou devolver à **LIGHT** todos os dados pessoais e informações coletados ou originados em razão da execução do **CONTRATO** no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo disposição legal em contrário, que deverá ser informada por escrito à **LIGHT** para que se pronuncie formalmente.

17.8. O **CLIENTE** responde individual e autonomamente pelos danos e prejuízos decorrentes das atividades de tratamento de dados pessoais previstas no **CONTRATO**, quando, por sua culpa exclusiva, descumprir a LGPD ou não seguir integralmente as regras e diretrizes elencadas pela **LIGHT**, ficando responsável por indenizar e ressarcir a **LIGHT** e/ou os titulares dos dados, por todo e qualquer prejuízo ocasionado em decorrência, além de ser responsável pelo pagamento de eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD, ressalvado o direito de regresso.

17.9. As **PARTES** devem atuar de forma colaborativa, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos relacionados aos dados compartilhados em razão do **CONTRATO**, além de prestar assistência razoavelmente necessária para que possam cumprir suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, incluindo, mas não se limitando, à resposta as solicitações de titulares de dados pessoais no exercício de seus direitos e respostas a ANPD ou qualquer outro órgão público que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as **PARTES**, ressalvando-se, contudo, o direito da **LIGHT** de cedê-los ou transferi-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

18.2. O **CLIENTE** se obriga, sempre que solicitado pela **LIGHT**, **ANEEL** ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, desde que comunicado previamente, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO**.

18.3. Respeitado o previsto na Cláusula Quarta (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de *releases*, do apoio recebido, o **CLIENTE** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**.

18.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo **CONTRATO**, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

18.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no **CONTRATO** não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

18.6. As **PARTES** se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do **CONTRATO**.

18.7. Desde que com autorização prévia, a **LIGHT** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CLIENTE**.

18.8. As obrigações assumidas no **CONTRATO** comportarão execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, desde que as obrigações sejam líquidas, certas e exigíveis.

18.9. Cada **PORTE** arcará com as despesas incorridas na negociação e celebração do **CONTRATO**, incluindo os honorários de seus assessores.

18.10. O **CONTRATO** constitui a totalidade das avenças, declarações, garantias, promessas, obrigações e entendimentos entre as **PARTE**s com relação ao seu objeto.

18.11. O **CONTRATO** substitui todos e quaisquer acordos ou entendimentos celebrados entre as **PARTE**s.

18.12. Os cabeçalhos que aparecem no início das cláusulas do **CONTRATO** foram inseridos por mera conveniência de referência e não constituirão parte do **CONTRATO** para fins de interpretação.

18.13. O **CONTRATO** reger-se-á, exclusivamente, pela legislação brasileira aplicável, que será utilizada para dirimir qualquer controvérsia de interpretação na aplicação de seus dispositivos.

18.14. O idioma do **CONTRATO** será o português, devendo todas as comunicações serem realizadas neste idioma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. As **PARTE**s declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, funcionários e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste **CONTRATO**, nem qualquer um dos seus funcionários, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção, sob pena de serem tomadas as medidas e/ou as penalidades cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

19.2. Sem prejuízo do previsto no item 19.1 acima, as **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

- a) tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **CONTRATO**, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o **CONTRATO**, com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a legislação brasileira e o Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT** (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b) manterão registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação ao **CONTRATO**;
- c) aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal normativa sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- d) considerando que o **CLIENTE** já efetuou o aceite ao Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT** quando de seu cadastramento na mesma, ele reconhece que é responsável pelas atitudes de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **CONTRATO**, respondendo por descumprimento contratual no caso de identificada e comprovada alguma conduta incompatível com os preceitos do referido documento;
- e) comunicarão imediatamente após o seu conhecimento, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula, sendo certo que a **PARTE** prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTE** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro que atue em nome das mesmas com relação ao objeto do **CONTRATO**; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis buscando assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos relativos ao **CONTRATO** por parte desses terceiros;
- g) certificarão periodicamente que cumprem com esta cláusula, de acordo com seu melhor conhecimento, sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

19.3. Eventual descumprimento da Normativa de Combate à Corrupção será considerado um descumprimento contratual grave, passível de indenização. O **CONTRATO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**.

19.4. Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos diretos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa, decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, desde que comprovados e relacionados ao **CONTRATO**.

19.5. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Normativa de Combate à Corrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1. O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado pela **LIGHT**, sem ônus, desde que manifeste a sua intenção ao **CLIENTE**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O **CONTRATO** poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

20.2. O **CONTRATO** poderá ser denunciado pelo **CLIENTE**, desde que o mesmo manifeste a sua intenção à **LIGHT**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, o mesmo deverá ressarcir à **LIGHT** o valor do investimento realizado pela **LIGHT** no **PROJETO**, devidamente atualizado pelo índice IPCA, incluindo a aquisição de **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os serviços comprovadamente já prestados e ainda não faturados. O pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará em até 60 (sessenta) dias após a manifestação do **CLIENTE**, por escrito.

20.3. O **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **LIGHT** caso o **CLIENTE** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica ou a transferência da titularidade de alguma unidade consumidora beneficiada pelo presente **CONTRATO**, antes da assinatura do **CONTRATO**. Nesse caso, o **CLIENTE** deverá ressarcir à **LIGHT** o valor do investimento realizado pela **LIGHT** no **PROJETO**, devidamente atualizado pelo índice IPCA, incluindo a aquisição de **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os serviços comprovadamente já prestados e ainda não faturados. O pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará em até 60 (sessenta) dias após a solicitação, por escrito, e em data anterior ao desligamento, o que ocorrer primeiro.

20.4. Na hipótese de rescisão, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão das ações em curso, até a data da rescisão, salvo decisão contrária acordada entre as **PARTES**, devidamente formalizada no termo de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais e suas testemunhas assinam o presente **CONTRATO**, sendo certo que este instrumento será considerado assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 2026

ANEXO IV – AVISO PEE [...]

CRITÉRIOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS CUJOS
BENEFICIÁRIOS ESTEJAM ENQUADRADOS NA
MODALIDADE DE CONTRATO DE DESEMPENHO

Este aviso tem o objetivo de uniformizar os procedimentos para a implementação de projetos de eficiência energética em unidades consumidoras cujos beneficiários estejam enquadrados na modalidade de contrato de desempenho. O retorno do investimento realizado pelo Programa de Eficiência Energética – PEE, conforme estabelecido nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética, se dará conforme disposto a seguir:

1. O total do investimento custeado com recursos do PEE para a execução do projeto de eficiência energética, em conformidade com o disposto nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”, homologado pela Resolução Aneel nº 920/2021, comporá o saldo devedor a ser ressarcido à LIGHT.
2. No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar nº 123 – Brasil, 14 de dezembro de 2006), com atingimento das metas previstas, o saldo devedor será de 80% (oitenta por cento) das despesas do cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética (materiais e serviços de obra).
3. A quantidade de parcelas para amortização dos recursos investidos pela LIGHT será definida pela aplicação da fórmula apresentada no item 4 e em conformidade com os seguintes critérios:
 - a. O período de pagamento não poderá ser superior à média das durações das ações de eficiência energética implantadas, ponderada pela energia economizada associada a cada uma delas, conforme estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”.
 - b. O prazo máximo de pagamento estabelecido no contrato da LIGHT com os CLIENTES será de 54 (cinquenta e quatro) meses. Na eventualidade de o cálculo da amortização resultar em período de pagamento superior ao disposto neste item, o valor da amortização será reajustado para o período máximo de pagamento (54 meses).

- c. Deverá ser adotado o menor dos prazos estabelecidos nos itens “a” e “b” acima.
- d. Os custos do diagnóstico energético, conforme estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”, se atingidas todas as metas previstas, não comporá a parte reembolsável do contrato de desempenho.
4. Os valores relativos à amortização do saldo devedor e à quantidade de parcelas deverão ser definidos conforme equações abaixo:

$$AMR = \left[\frac{(EE \times CEE) + (RDP \times CED)}{12} \right]$$

Onde:

AMR: Amortização mensal (R\$)

EE: Economia de energia projetada no projeto aprovado (MWh/ano)

CEE: Custo da Energia Evitada no projeto (R\$/MWh)

RDP: Redução de demanda na ponta projetada no projeto aprovado (kW)

CED: Custo evitado de demanda do projeto (R\$/kW)

Calculado o valor da amortização mensal, o número de parcelas será estabelecido da forma que segue:

$$NP = \frac{V_{PEE}}{AMR}$$

Onde:

NP: Número de parcelas

V_{PEE}: Valor devido ao PEE (R\$)

AMR: Amortização mensal (R\$)

Logo:

$$NP = \frac{V_{PEE}}{AMR}$$

Dessa forma, as parcelas serão descontadas da seguinte forma:

[...] parcelas no valor de R\$[...] e mais 01 parcela final no valor de R\$[...].

ANEXO V – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD

CONTRATO DE DESEMPENHO Nº: [...]

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a [RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE], inscrita no CNPJ sob nº 39.140.264/0001-86, representada por [Nome Completo], brasileiro(a), portador(a) do RG nº [...], expedida pelo [...], inscrito no CPF/MF sob nº [...], doravante denominada “DEVEDORA”, e de outro lado, **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 60.444.437/0001-46, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada “CREDORA”, celebram o presente instrumento, conforme termos fixados no CONTRATO DE DESEMPENHO a ser celebrado entre a **DEVEDORA** e a **CREDORA**, na forma abaixo:

1. A **DEVEDORA** reconhece a existência de dívida para com a **CREDORA**, na importância de **R\$[...] (valor por extenso)**, já atualizada até a data constante neste termo, correspondente aos valores aludidos na Cláusula Terceira do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
2. Fica ajustado que a **DEVEDORA** pagará à **CREDORA** a importância mencionada no item 1 supra, dividido em até [...] **(valor de acordo com o projeto)** parcelas, mediante as condições estabelecidas no CONTRATO DE DESEMPENHO:
 - a. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do “termo de encerramento de obra”.
 - b. As demais parcelas terão vencimento consecutivo em igual dia dos meses subsequentes, nos termos do AVISO PEE [...] – Anexo IV.
3. A **DEVEDORA** reconhece a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhece, também, o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).
4. A **DEVEDORA** declara estar ciente de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das parcelas e autorizará a **CREDORA**, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial, nos termos da legislação pátria.
5. Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da **DEVEDORA** em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.

6. As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4 supra.
7. A **DEVEDORA** declara-se ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte da **CREDORA** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a Cláusula 5, não caracterizará novação ou renúncia por parte da **CREDORA**.
8. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer pendência decorrente deste termo.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 2026